



# FOLHA DO MUNICÍPIO

## **Prefeitura Municipal de Marizópolis**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**Edição Nº 085 - Marizópolis/PB - 10/04/2024**



**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**MIGUEL NETO LINS DE SOUSA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB  
[www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 085

MARIZÓPOLIS/PB, 10 DE ABRIL DE 2024

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

### RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024

Institui Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da história e das culturas dos povos indígena no ensino nas escolas públicas e privadas, no Sistema Municipal de Ensino de Marizópolis Paraíba.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Marizópolis, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei Orgânica de Marizópolis de 28 de agosto de 1997, Lei nº 017 de 18 de junho de 1997.

CONSIDERANDO: Constituição Federal 1988:

Art. 231: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas.

CONSIDERANDO: Que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os Estados devam adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados.

CONSIDERANDO: O Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO: A Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO: O Parecer CNE/CEB nº 2/2007, aprovado em 31 de janeiro de 2007 –

Resolução CME Nº 02/2024, aprovada em Plenária Ordinária, 10 de abril de 2024



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 085

MARIZÓPOLIS/PB, 10 DE ABRIL DE 2024

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO: O Parecer CNE/CEB nº 15/2010, aprovado em 1º de setembro de 2010 - Orientações para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal se abstenha de utilizar material que não se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.

CONSIDERANDO: O Parecer CNE/CEB nº 16/2010, aprovado em 1º de setembro de 2010 - Denúncia de racismo na Escola Estadual Delmira Ramos dos Santos, localizada no Bairro Coophavilla II, Município de Campo Grande, MS.

CONSIDERANDO: O Parecer CNE/CEB nº 6/2011, aprovado em 1º de junho de 2011 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 15/2010, com orientações para que material utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.

CONSIDERANDO: O Parecer CNE/CEB nº 14/2015, aprovado em 11 de novembro de 2015 - Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígena na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

CONSIDERANDO: A resolução do CME Nº 01/2020, que adere ao Referencial Curricular do Estado Paraíba em regime de Colaboração.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História das Culturas dos Povos Indígena no ensino nas escolas públicas e privadas, no Sistema Municipal de Ensino de Marizópolis Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Marizópolis.

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 10 de abril de 2024.

Resolução CME Nº 02/2024, aprovada em Plenária Ordinária, 10 de abril de 2024



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 085

MARIZÓPOLIS/PB, 10 DE ABRIL DE 2024

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

### Conselheiros Presentes:

Geizane Rodrigues Bezerra Tavares - Titular  
Elisandra Braga dos Santos - Suplente  
Patrício Henrique de Vasconcelos - Titular  
Caroline Silva de Oliveira - Suplente  
Camila Thais Marques da Silva - Titular  
Rodrigo Rodolfo de Melo - Suplente  
Maria Eduarda Dantas Braga - Titular  
Messias Pedrosa Calado - Suplente  
Jeovânio Anísio da Silva - Titular  
Jamiliane Olímpio de Almeida Pereira - Suplente  
Luiz Marcelino de Oliveira - Titular  
Audileuza GOMES Varelo - Suplente  
Maria Márcia de Sousa Pinheiro - Titular  
Maria Ferreira de Araujo Arruda - Suplente  
Gilvania Lins Batista - Titular  
Sandra Maria - Suplente  
Maria Marques de Sousa Guimarães - Titular  
Jeceliana Gonçalves Sarmiento Mendes - Suplente  
Jussandra Fernandes Faustino - Titular  
Gelliene Sayanne Lins de Sá - Suplente

Jeovânio Anísio da Silva  
Presidente do CME

Resolução CME Nº 02/2024, aprovada em Plenária Ordinária, 10 de abril de 2024



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 085

MARIZÓPOLIS/PB, 10 DE ABRIL DE 2024

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

### RESOLUÇÃO CME Nº 03/2024

Regulamenta o processo de Classificação e Reclassificação nas escolas públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Marizópolis-PB.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Marizópolis, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei Orgânica de Marizópolis de 28 de agosto de 1997, Lei nº 017 de 18 de junho de 1997.

**CONSIDERANDO:** Constituição Federal 1988:

Art. 205: define que *"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*.

Art. 206: O ensino será ministrado com base nos princípios de: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

**CONSIDERANDO:** Os princípios legais da flexibilidade de organização da educação básica, da autonomia das escolas, da autonomia dos alunos na construção de conhecimentos, a partir das vivências oferecidas pela educação escolar, do reconhecimento e da valorização da experiência extraescolar do aluno;  
Considerando a necessidade de fixação de regras para o processo de CLASSIFICAÇÃO e de RECLASSIFICAÇÃO de estudantes com base no disposto no parágrafo 1º do artigo 23 e no inciso II do artigo 24, da Lei 9394 / 96 (LDB).

Resolução CME Nº 03/2024, aprovada em Plenária Ordinária, 10 de abril de 2024

✍



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 085

MARIZÓPOLIS/PB, 10 DE ABRIL DE 2024

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

CONSIDERANDO: Os alunos com altas habilidades ou superdotação os que apresentam notável desempenho e/ou elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos isolados ou combinados, comprovados em parecer emitido por profissionais que tenham esta competência.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir orientações para a escola CLASSIFICAR e RECLASSIFICAR os alunos, conforme autorizam os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 – LDB.

Parágrafo único – O processo de CLASSIFICAÇÃO e/ou RECLASSIFICAÇÃO deve necessariamente constar na Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 2º - Entende-se por CLASSIFICAÇÃO a metodologia de ordenação sistemática em categoria, notas ou conceitos, que a escola pode fazer uso como norma para enfoque e análise do nível de desenvolvimento do aluno, cujo objetivo visa facilitar o seu avanço no processo de escolarização, tendo em vista a certificação do conhecimento de aprendizagens adquiridas pelo estudante, dentro ou fora do ambiente escolar.

Art. 3º- Considera-se RECLASSIFICAÇÃO a nova classificação dada ao aluno, de acordo com critérios estabelecidos pela escola em seu Regimento e em sua Projeto Político Pedagógico – PPP e em conformidade com o que especifica a LDB e esta Resolução.

Art. 4º- O processo de CLASSIFICAÇÃO de alunos na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Marizópolis, pode ocorrer em qualquer ano/série ou etapa de ensino, exceto na Educação Infantil.

Resolução CME Nº 03/2024, aprovada em Plenária Ordinária, 10 de abril de 2024



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 7 EDIÇÃO Nº 085

MARIZÓPOLIS/PB, 10 DE ABRIL DE 2024

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

Art. 5º- A CLASSIFICAÇÃO pode ser feita:

- I. por PROMOÇÃO, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano/série ou etapa anterior, na própria escola;
- II. independentemente de ESCOLARIZAÇÃO ANTERIOR, mediante avaliação específica, feita e aplicada pela escola, conforme o disposto no seu Regimento e nesta resolução, para verificar o grau de desenvolvimento e experiência do candidato permitindo sua inscrição no ano/série ou etapa adequada;
- III. por transferência para candidatos procedentes de outras escolas

Parágrafo único – A classificação prevista no inciso II deste artigo, deverá ocorrer observados os seguintes critérios:

- a) A avaliação deverá abranger os conteúdos da base nacional comum;
- b) Os parâmetros para o atendimento ao disposto neste artigo compreendem a Proposta Pedagógica da escola e a faixa etária do aluno;
- c) O responsável pelo aluno ou este, se maior, deverar declarar, por escrito e sob as penas da Lei a inexistência ou a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do aluno;

Art. 6º- O processo de RECLASSIFICAÇÃO de alunos na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Marizópolis abrange:

- I. Aqueles alunos que estejam regularmente matriculados na escola municipal e que tenham sido reprovados por insuficiência de frequência;
- II. Os alunos transferidos de outras escolas situadas no Estado da Paraíba e no Brasil
- III. Os alunos transferidos de escolas de Países estrangeiros;

Art. 7º- Na hipótese do inciso I do artigo 6º desta Resolução, o processo de

RECLASSIFICAÇÃO deve garantir que o aluno demonstre rendimento escolar

Resolução CME Nº 03/2024, aprovada em Plenária Ordinária, 10 de abril de 2024



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 8 EDIÇÃO Nº 085

MARIZÓPOLIS/PB, 10 DE ABRIL DE 2024

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

superior ao mínimo previsto no Regimento da escola para a promoção, no ano/série ou etapa na qual se verificou a insuficiência de frequência.

Art. 8º - O processo de RECLASSIFICAÇÃO nas hipóteses de transferência, previsto nos incisos II e III do art. 6º desta Resolução, implica análise cuidadosa do conteúdo curricular cursando, bem como do histórico escolar e avaliações específicas de conhecimentos do candidato, a fim de possibilitar sua futura adaptação a Proposta Pedagógica e ao Currículo Pleno da escola para a qual está transferido.

Art. 9º - Para a realização do processo de CLASSIFICAÇÃO e/ou de RECLASSIFICAÇÃO deverá ser realizada por professores/coordenadores/supervisores ou outro profissional da área, sob a coordenação geral do diretor da escola.

Art. 10º - Em quaisquer dos casos de CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO o resultado do aluno deve constar obrigatoriamente em sua ficha individual na secretaria da escola, em seu histórico escolar e ser lavrado em ata da escola consubstanciada pela assinatura do diretor, secretário da escola e dos profissionais que participaram de todas as etapas do processo que classificou ou reclassificou o aluno.

Art. 11º - O processo tanto de CLASSIFICAÇÃO como de RECLASSIFICAÇÃO deve necessariamente constar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Marizópolis.

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 10 de abril de 2024.

### Conselheiros Presentes:

Geizane Rodrigues Bezerra Tavares – Titular  
Elisandra Braga dos Santos - Suplente  
Patricio Henrique de Vasconcelos - Titular  
Caroline Silva de Oliveira – Suplente  
Camila Thais Marques da Silva – Titular  
Rodrigo Rodolfo de Melo – Suplente  
Maria Eduarda Dantas Braga – Titular  
Messias Pedrosa Calado - Suplente  
Jeovanio Anísio da Silva – Titular  
Jamiliane Olímpio de Almeida Pereira - Suplente  
Luiz Marcelino de Oliveira – Titular  
Audileuza GOMES Varelo – Suplente

Resolução CME Nº 03/2024, aprovada em Plenária Ordinária, 10 de abril de 2024





# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 9 EDIÇÃO Nº 085

MARIZÓPOLIS/PB, 10 DE ABRIL DE 2024

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

Maria Márcia de Sousa Pinheiro - Titular  
Maria Ferreira de Araujo Arruda - Suplente  
Gilvania Lins Batista - Titular  
Sandra Maria - Suplente  
Maria Marques de Sousa Guimarães - Titular  
Jeceliana Gonçalves Samento Mendes - Suplente  
Jussandra Fernandes Faustino - Titular  
Gelliene Sayanne Lins de Sá - Suplente

Jeovânio Anísio da Silva  
Presidente do CME

Resolução CME Nº 03/2024, aprovada em Plenária Ordinária, 10 de abril de 2024.



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 10 EDIÇÃO Nº 085

MARIZÓPOLIS/PB, 10 DE ABRIL DE 2024



**PORTARIA Nº 002/2024.**

**Nomeia Diretor de Arquivos da Câmara Municipal de Marizópolis – Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – Paraíba,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**


Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS**, inscrito no CPF sob nº 716.805.494-56 e portador da Cédula de Identidade nº 003.913.609 – SSDS/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE ARQUIVOS**, com lotação junto à Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data infra, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.

Em 01 de abril de 2024.

  
**MIGUEL NETO LINS DE SOUSA**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03